



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.289/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto durar a pandemia da COVID-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

Art. 2º Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente se houver; e,
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Art. 3º Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração; e,
- V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

Art. 4º Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

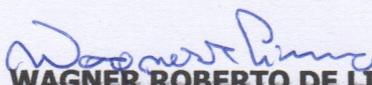
Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

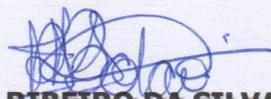
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de junho de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de junho de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024